



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 733/2019, de 05 de setembro de 2019.

**Ementa:** Dispõe sobre a criação, regulamentação, e código disciplinar do serviço de transporte público complementar urbano (lotação), no Município de Pilar, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e ele sanciona a presente Lei:

CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica criado no município do Pilar o serviço de transporte público complementar urbano (lotação).

**Art. 2º** - Caberá ao Chefe do Poder Executivo a aprovação do serviço de transporte público complementar urbano, mediante permissão e/ou autorização.

**§ 1º** - O Serviço de que trata o caput deste artigo é aquele em que o veículo transporta de 09 (nove) à 16 (dezesesseis) passageiros sentados, incluindo o condutor, vedado a condução de passageiros em pé.

**§ 2º** - O Serviço de que trata esta lei será desempenhado por autorizados e/ou permissionários, os quais sujeitar-se-ão às normas estabelecidas neste regulamento e em outras correlatas, de modo que venha a assistir a todos os itinerários determinados pela SMTT, servindo com qualidade aos passageiros do Município.

**Art. 3º** - O serviço de Transporte de que trata esta lei será administrado pela SMTT.

**Art. 4º** - Compete à SMTT, na administração do referido serviço:

- I - Fixar as tarifas para utilização do serviço;
- II - Outorgar o termo de permissão e/ou de autorização de acordo com esta Lei;
- III - Executar, cumprir e fazer cumprir as Leis, Decretos e Portarias dos poderes públicos, bem como as Resoluções;
- IV - Decidir em última instância administrativa, os recursos quanto às infrações da presente Lei;
- V - Orientar o planejamento, organizar, coordenar, controlar e fiscalizar o serviço;
- VI - Implantar, transferir ou extinguir pontos, o que somente poderá ocorrer mediante estudo técnico da própria SMTT;
- VII - Aplicar penalidade, nos casos de infrações ao presente regulamento.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**Art. 5º** - A prestação de serviço do transporte público complementar urbano será remunerado pela tarifa aprovada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base em estudos técnicos realizados pela SMTT.

**Parágrafo Único** - Os estudos para atualização das tarifas poderão ser iniciados pela SMTT ou a requerimento de entidade de classe dos permissionários e/ou autorizados.

**CAPÍTULO II**  
**DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LOTAÇÃO**

**Art. 6º** - O serviço de que trata este regulamento deverá ser executado por condutor autônomo, proprietário do veículo - condição que deve ser comprovada, vedada a participação de pessoa jurídica, mediante autorização e/ou permissão outorgada pelo Poder Executivo Municipal segundo as condições desta lei.

**Parágrafo único** - A autorização e/ou permissão, tem caráter precário e sujeita à revogação ou alteração a qualquer tempo, e, terá caráter personalíssimo e intransferível, admitindo-se a outorga de apenas uma autorização e/ou permissão para cada interessado.

**Art. 7º** - Cada autorizado e/ou permissionário poderá indicar um motorista auxiliar, desde que a indicação atenda aos requisitos estabelecidos neste regulamento;

**Art. 8º** - Os permissionários ou autorizados somente poderão explorar o serviço de transporte de passageiros na modalidade lotação se atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Ser proprietário do veículo da categoria aluguel registrado no município de Pilar;
- II - Ser residente no município de Pilar por um período mínimo de um (01) ano;
- III - Apresentar provas de antecedentes criminais;
- IV - Ser motorista profissional autônomo.

**Parágrafo Único** - Para os fins deste regulamento, considera-se como autônomo o proprietário de uma única "Van".

**Art. 9º** - O permissionário e/ou autorizado, só poderá ceder seus direitos a terceiros autorizados pela SMTT.

**Art. 10** - O Permissionário e/ou autorizado poderá utilizar o condutor auxiliar quando necessário.

**§ 1º** - O condutor auxiliar somente poderá conduzir o veículo do autorizado e/ou permissionário titular, após credenciamento na SMTT.

**§ 2º** - O condutor auxiliar para conduzir o veículo deverá atender aos requisitos preconizados no **artigo 8º**, Incisos II, III e IV, desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CAPÍTULO III  
DA PERMISSÃO E/OU AUTORIZAÇÃO E DO ALVARÁ

**Art. 11** - Fica estabelecido que a quantidade de permissões e/ou autorizações para exploração do serviço de lotação será fixada em 41 (quarenta e uma), de forma que o serviço contemple toda a população da área urbana do município e somente poderá sofrer alteração para aumento da frota num período mínimo de 10 (dez) anos, após estudos técnicos realizados pela SMTT, obedecendo à proporção de 01 (uma) autorização e/ou permissão para cada 1000 (mil) habitantes, seguindo taxas de crescimento populacional fornecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a sucedê-lo.

**Art. 12** - Os termos de permissão e/ou autorização e alvará de licença serão outorgados e concedidos com validade de 01 (um) ano, sendo renovado, em observância a critérios da SMTT, por prazos semelhantes sucessivamente.

§ 1º - Quando o permissionário ou autorizado vier a falecer ou ficar inválido, decorrente de moléstia grave, os direitos legais da autorização ou permissão passará para o cônjuge ou outra pessoa da linha sucessória familiar.

§ 2º - Somente poderá ocorrer transferência da autorização ou permissão, se observadas as hipóteses do Parágrafo anterior, em todo caso, consoante às condições expressas no art. 8º desta lei.

§ 3º - No caso de impedimento no exercício da autorização e/ou permissão em razão de moléstia grave, o titular deverá manifestar a intenção da transferência da titularidade em favor do seu cônjuge ou outra pessoa da sua linha sucessória familiar por meio da renúncia da respectiva outorga pública.

**Art. 13** - A cada veículo cadastrado para exploração do serviço de lotação, a SMTT expedirá alvará de permissão ou autorização, contendo, entre outros, os seguintes dados:

- I - Nome do permissionário ou autorizado;
- II - Endereço;
- III - Identificação do veículo;
- IV - Categoria autorizada a explorar.
- V - Prazo de validade da permissão ou autorização.
- VI - Categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

**Art. 14** - A permissão ou autorização outorgada, é personalíssima, temporária, inalienável e intransferível - Salvo as hipóteses legais previstas nesta lei, podendo ocorrer, suas extinções por um dos motivos abaixo relacionados:

- I - A pedido do permissionário ou autorizado, através de manifestação expressa em termo de renúncia de outorga pública;
- II - Quando não requerida a sua renovação até 60 (sessenta) dias após seu vencimento.
- III - Incapacidade declarada judicialmente;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- IV - Rejeição;
- V - Caducidade;
- VI - Anulação;
- VII - Cometimento de crimes hediondos ou crimes de trânsito de natureza grave;

**CAPÍTULO IV**  
**DOS VEÍCULOS E VISTORIAS**

**Art. 15** - Os veículos utilizados no serviço ora instituído não poderão exceder a 15 (Quinze) de anos de fabricação, e devem ainda, ser aprovados em vistorias Técnicas realizadas pela SMTT e obedecerem às normas preconizadas pelo Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN.

§ 1º - Todos os veículos serão vistoriados anualmente mediante pagamento de taxas, de acordo com normas e datas a serem fixadas pela SMTT.

§ 2º - Os veículos poderão ser vistoriados ainda, sempre que a SMTT considerar necessário, ficando neste caso isento de novo pagamento de taxas, se corresponder à vistoria não ordinária, conforme preconizado no parágrafo anterior.

§ 3º - A vistoria ficará condicionada ao pagamento das taxas previstas - Salvo a hipótese do parágrafo anterior, bem como da apresentação pelo autorizado ou permissionário dos documentos exigidos.

§ 4º - Na vistoria será verificado se os veículos satisfazem as condições legais deste regulamento e do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que concerne à Segurança, Conforto e Aparência.

**Art. 16** - Os veículos deverão estar em conformidade com a padronização preconizada pela SMTT para o exercício do serviço de que trata este regulamento.

**Parágrafo Único** - Ressalvados as imposições legais e as deste regulamento, não poderão ser alteradas as características originais dos veículos, nem afixar letreiros decalques e películas que prejudiquem a visibilidade do condutor, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Art. 17** - Os veículos utilizados no serviço ora instituído só poderão transportar a quantidade de passageiros estabelecida no certificado de registro e licenciamento do veículo emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran.

**Art. 18** - Além das exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, os veículos deverão possuir obrigatoriamente:

- I - Alvará de permissão ou autorização expedido pela SMTT;
- II - Ficha de identificação do permissionário ou autorizado dentro do padrão estabelecido pela SMTT;



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

- III - Tabela de tarifa em vigor, em local determinado pela SMTT;
- IV - Outros letreiros ou indicações determinadas pela SMTT.

**CAPÍTULO V**  
**DOS PONTOS**

**Art. 19** - Cada veículo registrado poderá operar em qualquer ponto de estacionamento, obedecendo a quantidade prevista para aquele ponto.

**Parágrafo Único** - A SMTT poderá mudar os pontos de estacionamento mediante solicitação da categoria ou de passageiros, após critério de viabilidade técnica.

**Art. 20** - A SMTT poderá, atendidas as conveniências do trânsito, estabelecer pontos obrigatórios de embarque de passageiros, em áreas previamente delimitadas.

**Parágrafo Único** - A execução do serviço de que trata esta Lei deverá obedecer às linhas e itinerários fixados pela SMTT, de modo que atenda ao maior número possível de usuários.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PERMISSIONÁRIOS OU AUTORIZADOS**

**Art. 21** - Constituem deveres dos permissionários e/ou autorizados, além dos estabelecidos no regulamento do Código de Trânsito Brasileiro:

- I - Estar com traje limpo e dentro da padronização exigida pela SMTT;
- II - Portar os documentos de porte obrigatório;
- III - Atender ao sinal de parada, quando solicitado, desde que nos locais destinados ao embarque de passageiros ou em locais que não comprometam a fluidez do tráfego;
- IV - Proceder com correção e urbanidade para com os passageiros e público em geral;
- V - Seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa dos passageiros ou autoridade de trânsito.
- VI - Dar o troco devido, arcando com o eventual prejuízo, quando dele não dispuser;
- VII - Respeitar as filas nos pontos de embarque de passageiros;
- VIII - Auxiliar o embarque e desembarque de gestante, crianças, pessoas idosas e deficientes físicos;
- IX - Não permitir excesso de passageiros;
- X - Não fumar quando transportando passageiros;

**Art. 22** - Os permissionários e/ou autorizados não são obrigados a transportar pessoas:

- I - Que portem objetos, animais, ou vestimentas que possa danificar o veículo ou prejudicar lhe o asseio;
- II - Passageiros visivelmente embriagados ou drogados;
- III - Passageiros portadores de moléstia infectocontagiosas;
- IV - Perseguidas pela polícia.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CAPÍTULO VII  
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

**Art. 23** - A operação do serviço de lotação será fiscalizada permanentemente por agentes credenciados pela SMTT, podendo fiscalizar o veículo e a documentação do permissionário ou autorizado, em qualquer dia e hora onde o mesmo se encontre.

**Parágrafo Único** - Toda e qualquer reclamação referente ao serviço de lotação deverá ser encaminhada à SMTT para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 24** - A SMTT aplicará, separada ou cumulativamente, as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, quando ocorrer inobservância das obrigações e dos deveres previstos neste regulamento:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa;
- III - Suspensão da permissão ou autorização;
- IV - Cassação da permissão ou autorização.

**Art. 25** - O veículo considerado sem condições de tráfego terá o respectivo alvará de Autorização ou Permissão apreendido pela fiscalização e o permissionário ou autorizado, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o veículo à vistoria com as irregularidades sanadas.

**Parágrafo Único** - Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que o veículo volte a ter condições de tráfego, a permissão ou autorização será cassada automaticamente.

**Art. 26** - As infrações às disposições deste regulamento, bem como as penalidades aplicáveis a cada caso, estão capituladas no Código Disciplinar, Anexo Único a este Regulamento.

**Parágrafo Único** - O valor das multas será fixado com base na (UPFAL) Unidade Padrão Fiscal de Alagoas.

**Art. 27** - Quando cometidas infrações de naturezas diversas, aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades previstas para cada uma delas.

**Art. 28** - O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer a SMTT do auto de infração, após o recebimento da notificação da autuação.

**Art. 29** - O recurso deverá ser julgado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua entrada na SMTT.

**§ 1º** - Se por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, poderá ter efeito suspensivo, até o seu julgamento.

**§ 2º** - Se o recurso for indeferido, o infrator terá um prazo de 15(quinze) dias para efetuar o pagamento da multa em rede bancária autorizada pela SMTT.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**Art. 30** - O Permissionário ou Autorizado que cometer:

- a) 10 (dez) infrações dos tipos: "A" ou "B", no período de 01 (um) ano terá sua permissão ou autorização cassada imediatamente;
- b) 05 (cinco) infrações do tipo "C" no período de 01 (um) ano terá sua permissão ou autorização cassada imediatamente;
- c) 01 (uma) infração do tipo "D" implica na cassação sumaria da Autorização ou Permissão;

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31** - A emissão e o fornecimento de declaração e certidões pela SMTT estão sujeitos ao pagamento de taxas de expediente, fixadas pela municipalidade.

**Art. 32** - No caso de substituição do veículo, será exigida a apresentação do comprovante de baixa da categoria de aluguel para particular do veículo anterior nos registros do Departamento Estadual de Trânsito - **DETRAN/AL**.

**Art. 33** - Os Autorizados e/ou Permissionários responderão exclusivamente pelo dever de indenizar seus passageiros ou terceiros por danos, a qualquer título ou forma, em decorrência da prestação do serviço de que trata esta Lei.

**Art. 34** - Fica criado o Cadastro Único dos Transportes do Município, que conterà os dados e informações necessárias ao controle dos serviços, bem como prontuário individualizado dos condutores e dos motoristas auxiliares, para controle das infrações que forem impostas, em decorrência da transgressão desta lei.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 05 de setembro de 2019.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 733/2019, de 05 de setembro de 2019, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 05 de setembro de 2019.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DISCIPLINAR

**GRUPO "A"**  
**(MULTA DE 01UPFAL)**

- A – 01... Apresentar-se sem uniforme, ou com uniforme sujo;
- A – 02... Deixar de apresentar os documentos obrigatórios;
- A – 03... Recusar-se a dar o troco devido ao passageiro;
- A – 04... Fumar quando transportando o passageiro;
- A – 05... Transportar objetos que dificultem a acomodação do passageiro;
- A – 06... Deixar de comunicar mudança de endereço à SMTT;
- A – 07... Afastar-se do veículo nos pontos de estacionamento;
- A – 08... Colocar no veículo acessórios, inscrição, decalques ou letreiros não autorizados;
- A – 09... Trafegar com documentos obrigatórios fora do prazo de validade;
- A – 10... Veículo recolocado em tráfego sem autorização da SMTT;
- A – 11... Alterações das características aprovadas para o veículo;
- A – 12... Recusar passageiros, salvo preconizado no Art. 22, inciso I, II, III e IV.

**GRUPO "B"**  
**(MULTA DE 02UPFAL)**

- B – 01... Tratar os usuários sem urbanidade;
- B – 02... Trafegar com excesso de lotação;
- B – 03... Fazer ponto em local não permitido pela SMTT;
- B – 04... Utilizar o veículo para publicidade de qualquer natureza, salvo com autorização da SMTT;
- B – 05... Trafegar com veículo em mau estado de conservação ou de utilização;
- B – 06... Abandonar o veículo nos pontos de estacionamentos e vias públicas;
- B – 07... Colocar o veículo em serviço, faltando as indicações determinadas pela SMTT;
- B – 08... Dirigir o veículo sem está registrado pela SMTT;
- B – 09... Deixar o autorizado ou permissionário de prestar informações à SMTT, quando necessário;
- B – 10... Praticar condutas que perturbem a tranquilidade dos passageiros, seja nos locais destinados a embarque e desembarque ou durante o transporte de passageiros;





ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**GRUPO "C"**  
**(MULTA DE 03 UPFAL)**

- C – 01...Dirigir o veículo portando moléstia infecto contagiosa;
- C – 02...Interromper o percurso, independente da vontade do usuário e exigir pagamento, salvo nos casos de vias sem condições de tráfego;
- C – 03...Ameaçar fisicamente passageiros, fiscais ou companheiros de profissão;
- C – 04...Cobrar importância indevida da tarifa oficial;
- C – 05...Apresentar documentação rasurada ou irregular;
- C – 06...Dificultar a ação da fiscalização;
- C – 07...Usar o veículo para serviço da categoria para o qual não esteja autorizado;
- C – 08...Deixar de colocar o veículo à disposição das autoridades, quando por elas solicitadas em caso de emergência;
- C – 09...Causar insegurança aos passageiros em razão de excesso de velocidade, freadas e arrancadas bruscas que configurem direção perigosa.

**GRUPO "D"**  
**(MULTA DE 04 UPFAL E CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO OU PERMISSÃO)**

- D – 01...Agredir fisicamente passageiros ou Agentes de Transporte e Trânsito;
- D – 02...Proporcionar fuga à pessoa perseguida pela polícia;
- D – 03...Negar socorro à vítima de acidente a que se tenha envolvido;
- D – 04...Dirigir em estado de embriaguez ou sob efeito de substância estupefaciente;
- D – 05...Adulterar as características do veículo, salvo quando permitido pela SMTT;
- D – 06...Usar veículo para práticas de crimes.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 05 de setembro de 2019.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 733/2019, de 05 de setembro de 2019, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 05 de setembro de 2019.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
Secretário Municipal de Administração